



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 27**

MENSAGEM

O Senhor, contudo, disse a Samuel: "Não considere sua aparência nem sua altura, pois eu o rejeitei. O Senhor não vê como o homem: o homem vê a aparência, mas o Senhor vê o coração". "1 Samuel 16:7".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 29475 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	Treinamento Físico Militar I	1º ANO Curso de Formação de Oficiais PM	120 h	Academia de Polícia Militar	2017

Fonte: Nota 29832 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29832 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	Treinamento Físico Militar	Curso de Adaptação de Oficiais-CADO PM	100h	Academia de PM Coronel Fontoura-PMPA	2017/2018

Fonte: Nota 29645 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29645 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Portugues Instrumental - VA / SENASP	60 horas	2018	Capacitação

Fonte: Nota 29672-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29672 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	a Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos - VA / SENASP	60 horas	2018	Capacitação

Fonte: Nota 29671-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29671 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Psicologia das Emergências 2 / SENASP	60 horas	2018	Capacitação



6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Sistema de Comando de Incidentes 1 / SENASP	60 horas	2011	Capacitação

Fonte: Nota 29669-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29669 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	Formação de facilitadores de aprendizagem / ENAP	40 horas	2020	Capacitação

Fonte: Nota 29665-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29665 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	ESTAGIO DE ADAPTAÇÃO A VIDA NA SELVA / 23ESQD D SL	80 Horas	2019	Capacitação

Fonte: Nota 29716-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29716 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS - NOÇÕES BÁSICAS - VA / SENASP	60 Horas	2020	Capacitação

Fonte: Nota 29722-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29722 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	DIREITOS HUMANOS - VA/SENASP	40 Horas	2011	Capacitação

Fonte: Nota 29719 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29719 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	EMERGENCISTA PRÉ HOSPITALAR 2 - VA/SENASP	60 Horas	2010	Capacitação

Fonte: Nota 29718 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29718 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM LAURO DE ARAUJO SILVA	5826926/1	CIENCIAS CONTABEIS / UFPA	2836 Horas	2010	Superior - Completo

Fonte: Nota 29717 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29717 - QCG-DEI)



13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	BOMBEIRO EDUCADOR - VA / SENASP	60 Horas	2019	Capacitação

Fonte: Nota 29725 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29725 - QCG-DEI)

14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS APLICADA À ATUAÇÃO POLICIAL-VA/SENASP	60 Horas	2020	Capacitação

Fonte: Nota 29796 -2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29796 - QCG-DEI)

15 - ORDEM DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021- GAB. CMDO, "Passagem de comando do 4º GBM/Santarém e visita de inspeção e passagem de comando do 7º GBM/Itaituba".

Fonte: Nota SIGA 29886 GAB. CMDO.

(Fonte: Nota nº 29886 - QCG-GABCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	QCG-DP	231 DE 16DEZ2020	28º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

fonte: Requerimento nº 10529/2021 e Nota nº 29867/2021- Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 29867 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL.

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, fica **Averbado** o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão de tempo de serviço apresentada pelo militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	03/04/1990	18/02/1993	1053	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 9933/2021 e Nota nº 29850/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29850 - QCG-DP)

2 - CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação e renovação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando os autos do Processo nº 2020/726988,

DECRETA:

Boletim Geral nº 27 de 09/02/2021

Pág.: 3/14



Art.1º. Ficam convocados pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 11 de janeiro de 2021, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados:

SUBTENENTE BM RR JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO
SUBTENENTE BM RR JOÃO DO SOCORRO LISBOA SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29892 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29892 - 14º GBM)

3 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 0782/2020 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 15 de outubro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/818800,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM, o CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES, MF: 57189384/1, a contar de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29894 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29894 - 14º GBM)

4 - MILITAR DA RESERVA REMUNERADA - DISPENSA DE CONVOCAÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso III, VII e X da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no Art. 105-A da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Militares Estaduais da Polícia Militar do Pará);

Considerando o que consta no Processo nº 2021/9219;

DECRETA:

Art. 1º Fica Dispensado da Convocação da Reserva Remunerada, a contar de 5 de janeiro de 2021, em razão de solicitação a pedido, o militar abaixo nominado:

SUBTEN QBM RR MÚS SÍLVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO, MF 5064103/2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29893 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29893 - 14º GBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 062 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021 do processo licitatório protocolo nº 2020/544448 do CBMPA, no tipo menor preço por grupo e por item, tendo como objeto o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades deste CBMPA.



RESOLVE:

Art. 1º. Designar como pregoeira encarregada a CAP QOBM Renata de Aviz Batista, CPF: 775.158.972-87.

Art. 2º. Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – 2º SGT BM Carlos Cesar Barros Dos Santos, CPF: 318.011.452-53;

II - SD BM Victor Moraes Cabral Lobato, CPF: 038.169.815-77.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE: 2020/544448; Nota nº 297324 - 2021 - CPL

(Fonte: Nota nº 29734 - QCG-CPL)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.311, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nas regiões e cidades com bandeira preta (lockdown), o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 626091

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29891 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29891 - 14º GBM)

3 - ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.310, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Restringe a circulação, por via rodoviária e hidroviária, de passageiros em virtude da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV2, causador da COVID-19; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida:

I - a entrada de passageiros oriundos do Estado do Amazonas por via rodoviária e hidroviária; e

II - a entrada e saída de passageiros por meio de quaisquer linhas hidroviárias entre o arquipélago do Marajó e a Região Metropolitana de Belém (RMB), no período compreendido entre as 0h do dia 12 de fevereiro de 2021 às 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As embarcações e veículos que circularem nos itinerários referidos no art. 1º deste Decreto poderão transportar apenas:

I - cargas; e

II - passageiros que comprovem deslocamento em razão de desempenho de alguma das atividades essenciais listadas no Anexo IV do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.476, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS) e aqueles responsáveis pela fiscalização de serviços públicos autorizados a aplicar, de modo progressivo, as seguintes sanções relativas ao descumprimento da determinação contida neste Decreto:

I - advertência;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por embarcação; e

III - apreensão da embarcação ou do veículo.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exime eventual responsabilidade de natureza civil ou criminal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.273, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29890 - 2021 - AJG
(Fonte: Nota nº 29890 - 14º GBM)

4 - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - FISP
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/257368
TOMADA DE PREÇO 05/2020-FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes participantes da Tomada de Preço no 05/2020-FISP, cujo objeto é a obra de Reforma do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (QCG), que a mesma terá seu prosseguimento na data de 11/02/2021 às 09h30 no Auditório do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Av. Júlio César, no 3000, bairro de Val-de-Cans, Belém/PA.

Protocolo: 625798

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29896 - 2021 - AJG
(Fonte: Nota nº 29896 - 14º GBM)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD REF JOSINALDO BORGES DA SILVA	5601860	COMPANHEIRA	MAILANA RIBEIRO DO ROSARIO	28/11/1989	017.269.742-51

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9353/2020 – 29114 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29114 - QCG)

6 - PARECER 018 - ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO CBMPA.

PARECER Nº 018/2021- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: 3ª Seção do Estado-Maior Geral.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria de implantação da política institucional de prevenção ao enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ANEXO: Processo nº 2020/1078878.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, T Cel QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 13 de janeiro de 2021 a confecção de parecer jurídico sobre a minuta de portaria de implantação da política institucional de prevenção ao enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A presente minuta foi formulada pela 3ª Seção do Estado-Maior Geral e encaminhada ao Chefe do EMG, CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento, para análise e considerações, o qual encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe 1, a ementa 2, o preâmbulo 3, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:



A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA.

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10º- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Em relação ao preâmbulo da minuta em análise, sugestiona-se que no primeiro parágrafo seja acrescentado o art. 4º da Lei nº 5.731/1992, que também confere a competência de tal ato ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Em relação ao segundo parágrafo do preâmbulo sugere-se a substituição dos substantivos “servidor” e “assemelhado” por “militares” e “voluntários civis”, haja vista que a política que se pretender implementar deve abarcar os militares e os voluntários civis que exercem atividades administrativa e de apoio operacional no âmbito do CBMPA, bem como sugestiona-se ainda a supressão da expressão nas esferas cível, administrativa e trabalhista no final da sentença. Assim sendo, a grafia sugerida seria a seguinte: Considerando a necessidade de resguardar os direitos dos militares e dos voluntários civis que exercem atividades administrativa e de apoio operacional no âmbito do CBMPA;

No terceiro parágrafo do preâmbulo sugere-se a retirada da expressão “segurança no trabalho” e a substituição do substantivo saúde, pela expressão direitos sociais, além da retificação das capitulações constantes no final desta sentença. Desse modo, a grafia ficaria a seguinte: Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, os direitos sociais e do trabalho, bem como os princípios da Administração pública, expressos nos termos do inciso III e IV do art. 1º, incisos IV do art. 3º, art. 6º, art. 7º e art. 37, respectivamente, da Constituição Federal de 1988;

Em relação ao corpo do ato normativo⁴ sugestiona-se que o caput do art. 1º da minuta seja alterado com o objetivo de dar maior clareza ao enunciado. A redação proposta é a seguinte: Art. 1º Constituir a comissão de implantação da política institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, e a discriminação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, composta pelas seguintes bombeiras militares:[...]

No artigo 2º da minuta sugestiona-se a alteração da grafia caput do referido artigo objetivando maior clareza a sentença, sendo assim a redação sugerida seria a seguinte: Art. 2º Compete à Comissão de que trata esta portaria conduzir os trabalhos necessários à implantação da política institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, e a discriminação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo por base as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial, a Lei nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020, que institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará, contemplando o seguinte:

Em relação ao art. 3º da minuta em análise sugestiona-se a inserção da expressão “este prazo” na grafia do caput deste artigo, a fim de complementar o enunciado do parágrafo. Desse modo a redação seria a seguinte: Art. 3º A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias para apresentar o relatório técnico referente ao resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por até sessenta dias.

Por fim, recomenda-se a supressão da preposição conforme presente no artigo 5º da portaria em análise, bem como a substituição da expressão “QCG” por “Quartel em Belém-Pa”, referente ao local da assinatura do respectivo ato administrativo.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria de implantação da política institucional de prevenção ao enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– Ao EMG para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

4 O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

Fonte: Protocolo nº 2020/1078878 - PAE. Nota nº 29.857 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29857 - QCG-COJ)

7 - PARECER 019 - ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA DE REGULAÇÃO DE EMISSÃO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE CÓPIA FÍSICA DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE DE BARRAGENS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

PARECER Nº 019/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria de regulação de emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência- PAE de barragens pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ANEXO: Processo nº 2021/93785.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. REGULAÇÃO DE EMISSÃO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE CÓPIA FÍSICA DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE DE BARRAGENS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010. DECRETO Nº 1.052 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, TCEl QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 25 de janeiro de 2021 a confecção de parecer jurídico sobre a minuta de portaria de regulação de emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência - PAE de barragens pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A referida normativa a ser regulamentada no âmbito do CBMPA decorre da disposição constante na instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018 da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS que versa sobre a necessidade de emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência - PAE de barragens pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará aos empreendedores, os quais, posteriormente, devem apresentar o referido comprovante aquela Secretaria de Estado. Tal proposição partiu da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Destaca-se que a referida minuta possui dois anexos, os quais também serão objeto de análise da presente peça.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe **1**, a ementa **2**, o preâmbulo **3**, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

Preliminarmente, recomenda-se que na ementa **4** e nas demais estruturas do ato normativo, sejam modificadas a sigla “PAEBM” por “PAE”, uma vez que ao gravar a primeira sigla pode ser ter a ideia que o plano de ação e emergência pertence ao CBMPA, além de que a sigla “PAE” abrange os planos de ação referentes a barragens de acúmulo de água, quanto aquelas destinadas a barragens de disposição de resíduos industriais. Recomenda-se ainda a precedência da escrita por extenso do significado da sigla PAE, qual seja: Plano de Ação de Emergência, antes da grafia da mesma.

Ainda sobre a ementa, sugere-se alteração da instrução normativa que prevê a emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência - PAE de barragens pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará aos empreendedores, os quais, posteriormente, devem apresentar o referido comprovante aquela Secretaria de Estado, qual seja: Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS. A ementa proposta é a seguinte:

Regula o processo de recebimento, verificação e emissão de comprovante de entrega de cópia física de Plano de Ação de Emergência - PAE, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, obedecendo a Instrução Normativa nº 02 de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS. (grifo nosso)

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Vale ressaltar que cabe ainda ao comandante geral da corporação exercer o cargo de coordenador estadual de defesa civil, de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993. Senão vejamos:



Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Lei nº 5.774 /1993

Art. 7º- Fica criado o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil, que será exercido pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que, em seus impedimentos, terá seu substituto nomeado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único- O substituto do Coordenador Estadual de Defesa Civil será um oficial superior do Quadro de Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar.

No primeiro parágrafo do preâmbulo da minuta, sugestionou-se que sejam capitulados os dispositivos legais, que conferem a competência de tal ato ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, a saber: o art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 e o art. 7º da Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 c/c art. 7º da Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993 e;

Em relação ao segundo parágrafo do preâmbulo recomenda-se a grafia correta da legislação que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a saber a Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como a precedência da escrita por extenso do significado da sigla SINPDEC, qual seja: Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil antes da grafia da mesma. Desse modo, a grafia sugerida seria a seguinte: Considerando a Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC e que em seu Art.7º atribui ao Estado a execução da PNPDEC, bem como a coordenação das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC;

No quarto parágrafo do preâmbulo sugere-se o acréscimo da expressão "as disposições constantes" no início do enunciado, para dar maior clareza a sentença. Assim, sendo, a grafia ficaria a seguinte: Considerando as disposições constantes na Instrução Normativa nº 02 de 07 de fevereiro de 2018/SEMAS, Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019/SEMAS e Lei 12.334 de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem);

Em relação ao corpo do ato normativo⁵ sugestionou-se que o art. 1º da minuta seja alterado com o objetivo de dar maior clareza ao enunciado, bem como seja inserida a Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS que normatiza a necessidade de emissão de cópia do PAE pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará. A redação proposta é a seguinte: Art. 1. Normatizar o processo de recebimento, verificação e emissão do comprovante de entrega de cópia física de PAE pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos da Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS c/c a Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019-SEMAS.

No artigo 2º da minuta sugestionou-se a alteração da grafia caput do referido artigo objetivando maior clareza a sentença, sendo assim a redação sugerida seria a seguinte: Art. 2 O recebimento de documentos referentes ao PAE, na forma física (impressa), ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resultará na emissão de comprovante de entrega de cópia física de PAE pelo CBMPA, nos termos do anexo I.

Em relação ao art. 3º da minuta em análise sugestionou-se nova redação ao artigo com vista a dar maior clareza a ideia a ser expressa. Desse modo, a redação sugerida é a seguinte:

Art. 3º O prazo para entrega do comprovante de cópia física do PAE pelo CBMPA ao empreendedor será de 15 (quinze) dias, nos casos de conformidade legal do plano de emergência apresentado.

I- Caso haja pendências no PAE apresentado, será emitida notificação de pendências ao empreendedor, conforme anexo II, devendo este apresentar solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

II- Sanada as pendências elencadas na notificação, o CBMPA emitirá comprovante de entrega de cópia física do PAE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em relação ao artigo 4º sugere-se que a entrega da cópia física do PAE pelo empreendedor ao CBMPA seja realizada na seção de proteção e defesa civil do grupamento bombeiro militar que possui circunscrição sobre os demais municípios previstos nas regiões integradas de bombeiro-RIB, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais- NSAPO da Corporação.

No artigo 6º sugestionou-se a inversão da ordem do enunciado com o objetivo de dar maior clareza ao mesmo. A grafia proposta é a seguinte: Art. 6º A verificação de conformidade da documentação referente ao PAE, a ser realizada pelas Seções de Proteção e Defesa Civil do CBMPA deverá seguir, obrigatoriamente, o previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019/SEMAS.

Em relação ao artigo 7º sugestionou-se que seja avaliado pela CEDEC qual autoridade institucional será responsável para subscrever o comprovante de entrega de cópia física de plano de ação de emergência, pois esta informação fica dúbia na presente minuta.

Recomenda-se a retificação da numeração dos artigos, pois o artigo 7º encontra-se grafado em duplicidade.

Passemos a análise dos dispositivos dos Anexos da minuta:

Em relação ao Anexo I, sugere-se o acréscimo do verbo "encontra-se" no início do período do segundo parágrafo, bem como a inserção das instruções normativas da SEMAS que conferem ao CBMPA a necessidade de emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência - PAE aos empreendedores, no mesmo parágrafo. Desse modo, a redação seria a seguinte: Encontra-se em conformidade com o disposto na legislação estadual (Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS c/c a Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019-SEMAS) no que diz respeito aos requisitos mínimos exigidos, e que fora entregue 01 (uma) cópia física nesta Seção de Proteção e Defesa Civil do Xº Grupamento Bombeiro Militar.

Sobre o Anexo II, recomenda-se o acréscimo dos itens 11 e 12 constantes na Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019-SEMAS que tratam dos conteúdos mínimos do PAE.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria de regulação de emissão de comprovante de entrega de cópia física do Plano de Ação de Emergência - PAE de barragens pelo CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM



Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
 - (X) Aprovar o presente parecer;
 - () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 - () Não aprovar.

II- Ao EMG para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

4 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada.

5- O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

Nota: Protocolo nº 2021/93785 - PAE. Nota nº 29.866 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29866 - QCG-COJ)

8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 005/2021 – FISP - BELÉM/PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

FÁBIO DA LUZ DE PINHO, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.

CONSIDERANDO: Os processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP;

CONSIDERANDO: A necessidade de Fiscalização, Recebimento e Conferência de Materiais, Equipamentos e Outros, de interesse do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM;

CONSIDERANDO: Ainda, o Ofício nº 016/2021 – DAL/CBMPA (Proc: 2021/144422)

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor abaixo descrito, nomeado pela PORTARIA Nº 02/2021 – FISP, de 18/01/2021, publicada nº DOE 34.464 de 19/01/2021, a contar de 08.02.2021.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS

Presidente: MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO - MF 57190119-1, pelo servidor: MAJ QOPM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE – MF 54185304-1, CPF nº 641.860.912-34.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FÁBIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 625784

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.486, de 09 de fevereiro de 2021; Nota nº 29895 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29895 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS

Boletim Geral nº 27 de 09/02/2021

Pág.: 10/14

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 52292E0C76 e número de controle 1192, ou escaneando o QRcode ao lado.



PORTARIA Nº 24, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - 1º GBS
ANEXO: 01(uma) cópia da parte nº 366 de 26 de dezembro de 2020

O Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre o possível extravio do armamento tipo pistola modelo PT 838C, nº de série KLZ54019(CBMPA), do SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, o qual segundo relatos do militar veio ser extraviada de dentro do seu veículo de marca Chevrolet, modelo Onix LTZ 14 Placa QDE 7009, o qual o militar em tela teria deixado seu carro aberto, esquecendo de travar, conforme relatado em Livro de parte nº 366 de 26 de dezembro de 2020 do Comandante de Socorro do 1º GBS

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, por ter em tese, infringindo os Art. 6 § 1º, Incisos V, e VI, Art. 17, Incisos X, Art. 37 incisos LVIII, CVII, CXLV, CXLVIII, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT BM Gilvane da Silva Baia MF: 54185217-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

ANDERSON COSTA CAMPOS – MAJ QOBM

Comandante do 1º GBS, em exercício

Fonte: Protocolo nº 2021/47109 – PAE; Nota nº 29573 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29573 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA 006/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Portaria nº 006/2021 – SIND. - Subcmdº Geral Belém-PA, 05 de fevereiro de 2021.

Anexo: Protocolo PAE nº 2021/48350 e anexos 07(sete) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021) e, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados nos documentos em anexo, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514/1

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, MF: 57216377/1, como encarregada da Sindicância, delegando-a as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - A Encarregada deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº2021/48350 – PAE; Nota nº29884 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA).

(Fonte: Nota nº 29884 - QCG-SUBCMD)

3 - RESPOSTA AO PEDIDO A RECONSIDERAÇÃO DE ATO - SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA

ASSUNTO: Resposta a Reconsideração de Ato.

REQUERENTE: SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF 57217976-1.

ADVOGADO: Iasmin Kymberli Sousa de Mira, OAB/PA nº 27.817.

Protocolo: 2020/1038067

DOS FATOS:

O SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF 57217976-1, por meio de sua defensora Iasmin Kymberli Sousa de Mira, OAB/PA nº 27.817, encaminhou por meio de petição, sob o PAE nº 2020/1038151, ao Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA o pedido de provimento de Reconsideração de Ato, contra a solução do Conselho de Disciplina, que puniu disciplinarmente o requerente com Exclusão a Bem da Disciplina, publicado no Boletim Geral nº 216 de 24 de novembro de 2020, referente a apuração realizada, por meio do processo administrativo, instaurado pela Portaria nº 423 – CD – Gabinete do Comando, de 15 de julho de 2020, por determinação Comandante Geral do CBMPA, por ter faltado serviço de prontidão do dia 19 de julho de 2016 no quartel do 5ºGBM/Marabá, bem como não apresentou justificativa para sua ausência e, em ato contínuo, foi declarado ausente de sua unidade às 00h00 do dia 20 de julho de 2016, e transcorrido o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o militar em tela se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado, onde incorreu em tese no crime de deserção após as 00h00 do dia 27 de julho de 2016.

Conforme demonstrado nos autos, o SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF: 57217976/1, teria demonstrando ao longo de sua vida na



caserna extrema dificuldade em se adequar aos ditames militares, pois seria recorrente na prática de transgressões disciplinares, as quais seriam inconcebíveis e inaceitáveis no seio da Corporação, demonstrando sua total indignidade e incompatibilidade para com o cargo, conforme punições disciplinares sofridas pelo militar em epígrafe, descritas a seguir: BG 191/14, de 10OUT2014: 12 (doze) dias de prisão (o qual teria, modificado data do ofício de apresentação expedido pelo GptFNBe-MB ao Quartel do 1º GBS) BG 205/14, de 04NOV2014: 02 (dois) dias de detenção (falta no serviço de prevenção no evento Procissão da Juventude no dia 04 de maio de 2013); BG 210/2014, de 11NOV2014: 06 (seis) dias de detenção (falta no expediente do quartel do 1º GBS nos dias 08, 12 e 19 de agosto de 2014); BG 186, de 21OUT2016: 04 (quatro) dias de detenção o qual faltou o treinamento e a formatura para a assunção do novo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos dias 07 e 08 de Janeiro 2015, quando encontrava-se devidamente escalado; BG 063/2017, de 03ABR2017: 30 (trinta) dias de prisão (o qual foi preso em flagrante delito pela polícia civil do município de Soure no dia 31 de janeiro de 2011 (processo nº 80/2011.000077-0); BG 216/2017, de 28NOV2017: 12 (doze) dias de prisão (o qual faltou a Formatura Geral e o expediente do dia 18 de novembro de 2016 (sexta-feira), estando AUSENTE da Unidade desde às 00h00 do dia 19 de novembro de 2016); BG 025/2019, de 05FEV2019: Repreensão (o qual, nos dias 18, 19 e 22 de julho de 2017 teria faltado ao serviço de guarda-vidas – 2ª quinzena, na praia do Atalaia no Município de Salinópolis, onde o mesmo encontrava-se devidamente escalado).

Por conseguinte, dado seu histórico disciplinar, encontra-se no comportamento “insuficiente”, em função de várias punições sofridas ao longo de sua vida castrense, sendo indiferente as punições a ele aplicadas, não surtindo ao mesmo os efeitos repressivo e nem pedagógico. Fatos que provocaram sérios transtornos à administração Bombeiro Militar, bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a hierarquia e a disciplina, por parte do referido militar.

Antes de adentrar na análise do recurso, convém ressaltar que este Comandante revisou a punição administrativa aplicada ao requerente com 30 (trinta) dias de prisão, publicado no Boletim Geral nº 63 de 03 de abril de 2017, referente a Portaria nº 057/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 01 de setembro de 2014, por determinação do Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA (Protocolo do PAE nº 2020/1038151), gerando sua absolvição, diante da perda do objeto de apuração ter sucumbido quando o militar fora considerado inocente da acusação de homicídio pelo Tribunal de Júri.

DA DECISÃO:

No exame preliminar de admissibilidade, observamos que encontram-se presentes os pressupostos recursais, previstos no art. 142 e do recurso adequado nos termos do § único, inciso I do art. 143 da Lei 6.833/2006 foram observados.

A Solução do Conselho de Disciplina, publicada no Boletim Geral, onde decidiu-se pela com a exclusão a bem da disciplina, nos termos do art. 45, § 2º e art. 113 c/c art. 114, inciso II e IV da Lei Estadual 6.833/06, o SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF:57217976-1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina Bombeiro Militar prevista no artigo 37 incisos XXIV, XXVIII, L e LX da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei e art. 187 do Código Penal Militar; Transgressão de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, inciso III, V e VI. Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro Militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI também o; art. 17º, inciso X, XII, XVII, XXIV e XXV; art. 18º, incisos III, IV, XXIII, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI todos da Lei Estadual 6.833/06.

Partindo agora para a análise do bojo probatório, procedeu-se a análise do depoimento das testemunhas e os documentos anexados, juntadas aos autos do Conselho de Disciplina.

Inicialmente, a defesa do requerente pontuou que houve erro pela administração ao imputar o crime de deserção, que apesar dos membros do Conselho não terem feito a análise, observa-se consistência na argumentação, pois o crime de deserção, está previsto no art. 187 do Código Penal Militar – CPM - crime propriamente militar e tem a seguinte redação:

Art. 187 – Ausentar-se o militar, sem que deve permanecer, por mais de oito dias.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos; se oficial a pena é agravada.

Sobre este ponto, registra-se que a falta de serviço do militar ocorreu no dia 19 de julho de 2016 no 5º GBM – Marabá/Pa, dar-se-ia a ausência no dia 20 de julho, com a contagem dia a dia a partir desse, ou seja, deveria ter sido iniciado a contagem do prazo dos dias de ausência à zero hora do dia 21 de julho e se consumaria a deserção, a partir da zero hora do dia 29 de julho de 2016. No entanto, a solução descreve a consumação dia 27 de julho de 2016, e ainda sendo citada na ementa do Conselho de Disciplina. Vejamos o que a regra descrita no art. 451 do Código de Processo Penal Militar – CPPM, in verbis:

Art. 451. Consumado o crime de deserção, nos casos previsto na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 1º A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Quanto as testemunhas inquiridas no Conselho de Disciplina, as mesmas em sua maioria fizeram deferências e pontuaram que em diversos momentos o requerente era proativo e não media esforços para cumprimento da missão. Além, de observarem que a maioria de suas punições ocorreram em outra unidade e não no 1º GMAF, onde executava a atividade de mergulhador de resgate.

Em análise ao assentamento do requerente, observa-se que este ingressou no comportamento insuficiente, quando da punição de 30 (trinta) dias de prisão por suposto envolvimento em um homicídio, punição esta revisada diante da absolvição do requerente pelo Tribunal do Júri. Porém, mesmo em decorrência do restabelecimento de sua situação anterior, decorrente de sua absolvição no pedido de revisão, o requerente continuaria no comportamento insuficiente, pois fora punido com 12 (doze) dias de Prisão, resultado da solução do PADS instaurado pela Portaria nº 5º GBM, publicado em Boletim geral nº 216 de 28 de novembro de 2017.

Nesse sentido, sendo observado que houve a desconstrução da acusação de homicídio e a falha de contagem do tempo para homologação da deserção, no entanto não podendo deixar de se observar que outras transgressões ainda o deixam no comportamento insuficiente, e que o processo deve não só obedecer às formalidades e ao rito previstos em lei como também deve conter decisões razoáveis e proporcionais, ao que faço deferimento em partes do pedido da defesa do militar.

Diante do exposto, após análise das legislações, do mérito e normas atinentes ao caso, conclui-se que pelo deferimento da Reconsideração do Ato com a mudança de punição de exclusão a bem da disciplina para 30 (trinta) dias de Prisão, com fulcro no art. 47 c/c 50, I, “c”, onde converto a pena de prisão em 30 (trinta) dias de Suspensão, com base no art. 60, § único, I c/c art. 61, permanecendo o militar no comportamento insuficiente, com fulcro § único do mesmo dispositivo legal.

Por fim, o abrandamento da punição não significa que as condutas investigadas no Conselho de Disciplina tenham sido anuladas, sendo perfeitamente possível a instauração de um novo processo caso o requerente venha a transgredir os preceitos militares.

Resolvo:

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR o SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF: MF 57217976-1 com 30 (trinta) dias de Prisão, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina Bombeiro Militar prevista no artigo 37 incisos XXIV, XXVIII, L e LX da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, §



2º, inciso III, V e VI. Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro Militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI também o; art. 17º, inciso X, XII, XVII, XXIV e XXV; art. 18º, incisos III, IV, XXIII, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, §2º, inciso III. O militar permanece no comportamento "INSUFICIENTE".

2 – Converter a pena de 30 (trinta) dias de prisão em 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61 da Lei nº 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

3 – O período de cumprimento dos 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina. À Ajudância Geral para providências;

5 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

6 – Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

7 – Esta solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 08 de janeiro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/1038067 - PAE; Nota nº 29838 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29838 - QCG-COJ)

4 - SOLUÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 -1º GMAF

Analisando os Autos do PADS instaurado por meio da Portaria nº 003/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019 (fl. 05), avocada pela Portaria nº 101/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 02 de dezembro de 2019 (fl. 02), cujo Presidente foi nomeado o ST BM HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA, MF: 5428459-1, o qual foi substituído pelo ST BM RR ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA, MF:3382656-1 (fl. 02), que versam sobre a falta de serviço de reforço de guarda-vidas no balneário de Outeiro, no dia 18 de novembro de 2018 (domingo), do SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF: 57217976-1, e ter apresentado um atestado médico do município de São Geraldo do Araguaia, localidade distante aproximadamente de 700 km de Belém do Pará.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime comum, mas tão somente de crime militar e transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Pelos autos, verificou-se que o acusado estava devidamente escalado para o serviço extraordinário de reforço de guarda-vida, no balneário de Outeiro, para o dia 18/11/2018 (fl. 10), e, como não compareceu (fl.11), foi expedido memorando para que se justificasse (fls. 09).

Em interrogatório, o imputado informou (fls. 16/17): que se deslocou, no dia 17/11/2018, para o município de São Geraldo do Araguaia-PA, às 06h00. No mesmo dia, após o almoço, sentiu-se mal, o que o impossibilitou de retornar a Belém às 20h00, conforme pretendia.

No dia seguinte, por volta das 08h00, entrou em contato com o Comandante da prevenção, TEN Souza, informando-lhe sobre sua impossibilidade de montar o serviço, e recebendo a orientação de ir a um posto médico para buscar atendimento e atestado.

Conforme orientação, o imputado pegou atestado médico, o qual foi anexado nesse PADS e onde consta assinatura do nacional Dr. Clayton A. Barros, que lhe atestou 01 dia de afastamento das atividades laborais (fl. 12).

Ainda que o imputado tenha alegado que não montou o serviço no dia 18/11/2019 por motivo de saúde, e tenha apresentado suposto atestado médico para seu respaldo, foram verificadas condutas indisciplinadas de sua parte. Analisemos.

É cediço que a responsabilidade nas atitudes não é mera faculdade, mas sim um dever castrense, devendo ser observado não só para fazer cumprir leis e regulamentos, mas sobretudo para evitar anormalidades ou transtornos nas atividades operacionais.

Tal ilação se retira facilmente de inúmeros dispositivos legais da lei 6.833/2006, a qual prevê a responsabilidade como preceito ético castrense e como manifestação essencial da disciplina (art. 18, VII e art. 6º, §1º, V respectivamente).

Nesta senda, tendo o acusado sentido mal-estar e sabendo que estava escalado para o serviço de praia no dia seguinte, deveria ter tido a responsabilidade e o bom-senso de buscar atendimento médico imediatamente (seja para reestabelecer sua saúde, seja para buscar respaldo legal para sua eventual ausência); bem como ter informado de imediato à autoridade militar competente, a fim de que ela tomasse as providências que entendesse necessárias (como o acionamento de sobreaviso).

Porém, o que se notou foi que o transgressor se sentiu mal após o almoço, mas deixou para informar seu superior somente às 08h00 do dia seguinte, quando já deveria estar presente no local da prevenção, causando transtorno a ela. Outrossim, não buscou atendimento médico de pronto na tentativa de reestabelecer sua saúde e assumir o serviço no dia seguinte; mas sim se dirigiu ao posto somente após receber a ordem do Comandante da prevenção.

Restou-se nítida a pouca importância dada pelo militar ao serviço que deveria assumir no dia seguinte, mostrando-se indiferente aos transtornos que isso poderia causar ao serviço extraordinário.

Assim, tendo em vista que o acusado sentiu mal-estar no dia 17/11/2019 e somente avisou de sua impossibilidade de montar serviço por volta das 08h00 do dia 18/11/2019, quando a prevenção balneária já havia iniciado, demonstrou-se perfeito encaixe de sua conduta no art. 37, inc. XXVIII da lei 6.833/2006, que reza:

Art. 37, inc. XXVIII – deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço;

Já quanto ao atestado médico em comento, verificou-se que, segundo o ofício 07/2020 – São Geraldo do Araguaia-PA (fl. 04), o médico que o rubricou não faz mais parte do quadro de servidores daquele município desde 31/12/2014, fato esse que coloca em cristalinas dúvidas a validade daquele documento.

Diante desses claros indícios de falsificação do atestado médico em questão, e tendo o militar o utilizado para justificar sua ausência em serviço extraordinário, conclui-se que houve perfeito enquadramento do acusado em conduta indisciplinar, nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º da lei 6.833/2006 c/c art. 315 do CPM.

As atitudes do militar presentes nesse PADS demonstraram a sua total desonradez com a profissão Bombeiro Militar, seja pela sua falta



de responsabilidade para com as obrigações castrenses, assim como pela sua indiferença no cumprimento da escala de serviço operacional resultando em indignidade para com esse ofício.

1 – Instaurar Conselho de Disciplina contra o militar SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF: 57217976-1, com fulcro no art. 17, §6º e art. 114, inc. IV da lei 6.833/2006.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4 – Enviar uma via dos autos à Justiça Militar Estadual – JME tendo em vista os indícios do crime do art. 315, CPM.

5 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2020/491301 – PAE; Nota nº29882 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29882 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

